Resolução n° 274,
de 04 de julho de 2017.

O Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e em conformidade com decisão unânime registrada no Parecer CONSUNI n° 022, de 14 de junho de 2017 (Ata n° 006),

R E S O L V E:

Art.1° Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório – ECO do Curso de Odontologia anexo à presente Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 04 de julho de 2017.

Luiz Carlos Pfleger
Presidente do CONSUNI

Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório de Odontologia

Capítulo I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento tem como finalidade regulamentar as Atividades de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Odontologia da Universidade do Planalto Catarinense.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório é um instrumento de integração e conhecimento do acadêmico com a realidade social e econômica de sua região e do trabalho de sua área. Essa atividade deve ser entendida como um atendimento integral ao paciente que o acadêmico de Odontologia presta à comunidade, interna e externa à Uniplac. O acadêmico pode cumpri-lo em atendimentos multidisciplinares e em serviços assistenciais públicos e privados.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório deve fomentar a relação ensino-serviços de saúde e ampliar as relações da Universidade com a sociedade. O estágio deve colocar o futuro profissional em contato com as diversas realidades sociais (locais, regionais e nacionais), incluindo as práticas e políticas em saúde pública, a realidade do mercado de trabalho, possibilitando ao acadêmico ser um agente transformador dessas realidades.

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório, que compõe a Clínica Integrada e Saúde Coletiva, caracteriza-se pela atenção integral ao paciente. O Estágio de Saúde Coletiva, requer complexidade crescente, com os acadêmicos executando competências já adquiridas, trabalhando desde a educação e promoção da saúde até a reversão do dano causado pelas diversas doenças bucais.

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Odontologia obedecerá o Regimento Geral da UNIPLAC; o Regulamento Institucional os Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNIPLAC; a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CONSUNI n° 232 e a Resolução 186 do Conselho Regional de Odontologia.

Capítulo II
DAS BASES CONCEITUAIS

Art. 6º As atividades de Estágio Curricular Obrigatório têm como tendência de aprendizagem o desenvolvimento do acadêmico singular e como um todo (aspectos cognitivos, psicomotores e afetivos), deve privilegiar os seguintes objetivos: desenvolver a sociabilidade, comunicabilidade, valores, cultura, competência profissional, organização interna, relacionamento com o ambiente e a sociedade; procurar reorganizar os valores, e criar um clima em que os sentimentos e os problemas dos acadêmicos e facilitadores venham à tona, e sejam levados em consideração; e dar importância à singularidade de cada indivíduo, às mudanças que venham ocorrer com esse indivíduo e a nova configuração que venha a ser construída.

Capítulo III
DAS POLÍTICAS E OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais de Graduação do Curso de Odontologia, caracteriza-se por todos os estágios em instituições conveniadas e Clínica Integrada da UNIPLAC, que mantêm a supervisão de professores do curso de graduação.

Art. 8º Oferecer condições para que o acadêmico conheça a sistemática de trabalho de uma unidade básica de saúde do SUS.

Art. 9º Desenvolver a capacidade de realizar tratamentos compatíveis com a realidade cultural, social e econômica do paciente e, ao mesmo tempo, respeitando seus anseios e seu estado geral de saúde.

Art. 10 Praticar uma organização do trabalho, visando um considerável aumento da produtividade sem prejuízo da qualidade e uma filosofia de trabalho capaz de produzir uma autovalorização da saúde do operador.

Art. 11 Reforçar a importância do profissional como vetor de informação, responsável pela educação do paciente e da utilização de princípios de odontologia preventiva favorecendo a manutenção da saúde de toda uma comunidade.

Art. 12 Colocar o acadêmico em contato com diversas realidades sociais, contribuindo na formação de um profissional generalista tecnicamente e com sensibilidade social, capaz de uma visão humanizada, trabalhar em equipe e compreender melhor a realidade em que vive a população.

Capítulo IV
DO PERFIL ESPERADO DO ACADÊMICO

Art. 13 Criar uma visão generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, principalmente na atenção básica, com base no rigor técnico e científico. Capacitado ao exercício de atividades referentes à saúde bucal da população, pautado em princípios éticos, integrado ao sistema único de saúde.

Art. 14 Ao final dos módulos dos Estágios Curriculares Obrigatórios, os acadêmicos devem estar aptos a: desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo; tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas; fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem gestores, empregadores ou lideranças na equipe de saúde; de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática.

Capítulo V
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 15 O Estágio Curricular Obrigatório será desenvolvido do 5º (quinto) ao 9º (nono) semestre do curso de odontologia da UNIPLAC.

Art. 16 Compreende-se como Estágio Curricular Obrigatório o conjunto de atividades desenvolvidas em instituições conveniadas para o Estágio Curricular Obrigatório em Saúde Coletiva e em clínica no Estágio Curricular Obrigatório em Clínica Integrada na Clínica de Odontologia da UNIPLAC, que serão desenvolvidos nos módulos:

Módulo 21 Estágio Curricular Obrigatório em Saúde Coletiva com 4 créditos. Será desenvolvido em 18 dias letivos de 4 horas aula cada. As atividades desenvolvidas serão de fundamentação teórica e de prática na comunidade. Os conteúdos abordados serão de educação em saúde, prevenção da doença cárie e periodontal. As atividades práticas serão desenvolvidas em CEIM's, Escolas, Instituições privadas ou governamentais que atendam crianças e adolescentes.

Módulo 26 Estágio Curricular Obrigatório em Saúde Coletiva com 4 créditos: Será desenvolvido em 18 dias letivos de 4 horas aula cada. As atividades desenvolvidas serão de fundamentação teórica e de prática na comunidade. Os conteúdos abordados serão de atualização em cariologia e Tratamento restaurador atraumático. As atividades práticas (preventivas e de recuperação da saúde através da técnica restauradora atraumática) serão desenvolvidas nos CEIM, Escolas, Instituições privadas ou governamentais que atendam crianças e adolescentes.

Módulo 31 Estágio Curricular Obrigatório em Clínica Integrada com 12 créditos: Será desenvolvido dentro das clínicas odontológicas da UNIPLAC, envolvendo os conteúdos de dentística, endodontia, cirurgia, periodontia e prótese, ou seja, promover tratamento integral ao paciente.

Módulo 33 Estágio Curricular Obrigatório em Saúde Coletiva com 5 créditos: Será desenvolvido em 18 dias letivos de 5 horas aula cada. As atividades serão desenvolvidas em UBS do município de Lages. O estagiário realizará atividades de recuperação (atenção básica) da saúde atuando nos

consultórios odontológicos das UBS, acompanhará o CD da UBS Nas visitas domiciliares e realizará ações educativas e preventivas nas escolas , CEIM e outras Instituições pertencentes a região da UBS que está estagiando Os conteúdos abordados serão relativos ao SUS, PSF (programas atuais de saúde bucal no serviço público).

Módulo 37 Estágio Curricular Obrigatório em Clínica Integrada com 12 créditos: Será desenvolvido dentro das clínicas odontológicas da UNIPLAC, envolvendo os conteúdos de dentística, endodontia, cirurgia, periodontia e prótese, ou seja, promover tratamento integral ao paciente.

Módulo 40 Estágio Curricular Obrigatório em Saúde Coletiva com 5 créditos: Será desenvolvido em 18 dias letivos de 5 horas aula cada. As atividades serão desenvolvidas nas UBS do município de Lages. O estagiário realizará atividades de recuperação (atenção básica) da saúde atuando nos consultórios odontológicos das UBS, acompanharão o CD da UBS Nas visitas domiciliares e realizará ações educativas e preventivas nas escolas, CEIM e outras Instituições pertencentes a região da UBS que está estagiando Os conteúdos abordados serão relativos ao SUS, PSF (programas atuais de saúde bucal no serviço público).

Módulo 43 Estágio Curricular Obrigatório em Clínica Integrada com 12 créditos: Será desenvolvido dentro das clínicas odontológicas da UNIPLAC, envolvendo os conteúdos de dentística, endodontia, cirurgia, periodontia e prótese, ou seja, promover tratamento integral ao paciente.

Módulo 46 Estágio Curricular Obrigatório em Saúde Coletiva com 5 créditos: Será desenvolvido em 18 dias letivos de 5 horas aula cada. As atividades serão desenvolvidas nas UBS e Pronto Atendimento (P.A) do município de Lages. O estagiário realizará atividades de recuperação (atenção básica) da saúde atuando nos consultórios odontológicos das UBS, acompanharão o CD da UBS Nas visitas domiciliares e realizará ações educativas e preventivas nas escolas, CEIM e outras Instituições pertencentes a região da UBS que está estagiando. Os conteúdos abordados serão relativos ao SUS, ESF (programas atuais de saúde bucal no serviço público).

Art. 17 Sempre que possível os módulos de Estágio Curricular Obrigatório em saúde coletiva serão oferecidos em dois períodos matutino e vespertino, sendo a turma dividida em turma 1 e turma 2, para que o estágio contemple o maior número de pessoas da comunidade e aproveite melhor os campos de estágio.

Art. 18 No Estágio Curricular Obrigatório em saúde coletiva as turmas serão divididas em grupos de 6 acadêmicos, conforme convênios firmados. Já nos Estágios em Clínica Integrada a divisão é realizada conforme a especificidade de cada Módulo, de acordo com as áreas de conhecimento. No dia da apresentação e nos seminários / provas, os grupos das turmas do mesmo período estarão juntos na sala de aula. Nos dias das atividades práticas cada turma estará com seu orientador, em seu local de estágio.

Art. 19 Nas atividades práticas os acadêmicos trabalharão em duplas e quando necessário, em trios. Os acadêmicos serão acompanhados pelos Orientadores/Professores (diretamente) e pelo Supervisor (indiretamente).

Art. 20 O Supervisor e orientadores de Estágio são professores da UNIPLAC.

Capítulo VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 21 A avaliação será feita em processo mediante a observação da frequência, postura ética, apresentação, disponibilidade e interesse do acadêmico, capacidade de trabalho em grupo, participação dos acadêmicos nas atividades práticas desenvolvidas pelos módulos intra e extramuros, trabalhos, avaliações teóricas, avaliações práticas, seminários, produtividade, cumprimento das normas de biossegurança, disponibilidade de material, embasamento teórico e domínio técnico.

Art. 22 A avaliação no Estágio Curricular Obrigatório em Saúde Coletiva será realizada pelos Orientadores em conjunto com os profissionais dos locais e no estágio da Clínica Integrada, a avaliação será de responsabilidade dos docentes responsáveis pelos módulos de Estágio Curricular Obrigatório em Clínica Integrada.

Art. 23 A avaliação do estagiário ou grupo de estagiários ocorrerá durante todo o processo de estágio, não cabendo exame final.

Art. 24 Será considerado aprovado no estágio o acadêmico que obtiver conceito igual ou superior a "7" e frequência igual ou superior a 75%, sem prejuízos para os pacientes caso ocorra ausência do estagiário, pois os pacientes serão reagendados somente com a presença do professor supervisor/orientador.

Art. 25 A reprovação, por nota insuficiente ou frequência no estágio, implica sua repetição integral mediante nova matrícula,

Capítulo VII
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 26 As atividades do Estágio Curricular Obrigatório serão realizadas na Clínica Integrada da Uniplac, instituições conveniadas para o estágio em Saúde Coletiva ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 27 O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do acadêmico.

Art. 28 A realização do Estágio Curricular Obrigatório, por parte do acadêmico, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 29 A realização do estágio em Saúde Coletiva dar-se-á, obrigatoriamente, mediante Convênio e Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário ou grupos de estagiários e a parte concedente, com a interveniência obrigatória da Reitoria, Pró-Reitoria de Ensino e Coordenação do Curso: celebração de assinatura de convênio entre a Reitoria da Universidade e Os Campos de Estágios; assinaturas de termos de compromisso celebrado entre o estagiário e a parte concedente com interveniência da coordenação do curso.

CAPÍTULO VIII
DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 30 A supervisão deve ser entendida enquanto docência e acompanhamento ao acadêmico e orientador no decorrer de suas práticas de estágio, de forma a proporcionar aos estagiários e orientadores plenos desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão.

Art. 31 A Supervisão de Estágio será exercida pelo coordenador do curso, dentro de sua carga horária de coordenação, de acordo com a normatização interna vigente da UNIPLAC.

Art. 32 O Supervisor de Estágio terá sob sua responsabilidade todos os acadêmicos regularmente matriculados nos estágios.

Art. 33 Ao Supervisor de Estágio compete:

I. Prover para que todo o estagiário ou grupo de estagiários tenha orientação durante todo o processo de estágio;
II. Coordenar a execução das atividades didático-pedagógicas referentes aos estágios curriculares, de conformidade com o planejamento definido pelas partes envolvidas no acompanhamento do estagiário ou grupo de estagiários no campo de estágio;
III. Contatar com instituições, entidades, empresas ou comunidades potencialmente concedentes de campo de estágio, tendo em vista a celebração de Convênios e/ou acordos de cooperação, encaminhando ao Coordenador de Curso;
IV. Coordenar, acompanhar, assessorar e avaliar as orientações de Estágio;
V. Articular e promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, cartilhas e outros meios, envolvendo o colegiado do curso;
VI. Elaborar listagem dos estagiários, orientadores, campos e desenvolvimento do estágio;
VII. Acompanhar todo o processo de avaliação durante o estágio, bem como, com eles, atribuir o conceito final, encaminhando-o à Secretária Acadêmica;
VIII. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do núcleo de Supervisores de Estágio da Universidade;
IX. Providenciar convênios e os termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no Estágio;
X. Participar da elaboração ou de alterações do Regulamento próprio para os Estágios do Curso.

Capítulo IX
DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 34 A orientação de estágio é uma atividade de supervisão técnica relativa à prática profissional do estagiário.

Art. 35 As horas aula semanais do orientador de estágio serão definidas segundo as horas de cada módulo de Estágio em Saúde Coletiva e Estágios de Clínica Integrada, seguindo as normas do curso de Odontologia e da UNIPLAC.

Art. 36 Os Orientadores serão acompanhados e avaliados pelo processo de avaliação institucional da UNIPLAC.

Art. 37 Os Orientadores de Estágio são Cirurgiões Dentistas funcionários da UNIPLAC Os Orientadores de Estágio são Cirurgiões Dentistas funcionários da UNIPLAC. Ao Orientador de Estágio compete:

I. Fornecer ao Coordenador do curso o plano de desenvolvimento e execução do projeto de estágio a ser desenvolvido com o estagiário ou grupo de estagiários;
II. Orientar e dar acompanhamento técnico o estagiário ou grupo de estagiários, no processo de execução das atividades clínicas até sua finalização.
III. Acompanhar os estágios em seus campos de estágio e informar periodicamente à coordenação a respeito do desempenho e andamento das atividades do estágio;
IV. Avaliar, semestralmente, o andamento dos estágios sob sua responsabilidade, expedindo parecer e conceito referente ao desempenho do estagiário ou grupo de estagiários;
V. Participar de reuniões, bem como de programas de capacitação sobre estágios, sempre que solicitado;
VI. Cumprir rigorosamente as horas aula previstas para a orientação/supervisão de Estágio.

Capítulo X
DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 38 Compete ao Colegiado de Curso:

I. Discutir e aprovar o Regulamento de Estágio do próprio curso, encaminhando-o à Coordenação de Graduação e à Pró-Reitoria de Ensino para parecer e posterior análise e aprovação pelo CONSUNI;

II. Avaliar relatório anualmente da Supervisão de Estágio do Curso. Propor e aprovar sugestões.

Art. 39 O Perfil profissional dos professores envolvidos constam no Projeto do Curso.

Art. 40 O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do Conselho Universitário – CONSUNI, na data de sua publicação.

Anexo ao Parecer CONSUNI n° 022, de 14 de junho de 2017 e à Resolução CONSUNI n° 274, de 27 de junho de 2017.